



## CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "Papa João Paulo II"

Gabinete da Vereadora Sueli Pancier

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA \_\_\_, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a isenção do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos e processos seletivos do Município de Viana às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA decreta:

**Art. 1º** - Ficam isentas do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos e processos seletivos realizados pelos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município de Viana as mulheres que se encontrem em situação de violência doméstica e familiar.

**Art. 2º** - Para fins desta Lei, considera-se mulher em situação de violência doméstica e familiar aquela que figure como vítima em ação penal ou inquérito policial instaurado com base em quaisquer crimes no contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da Lei Federal nº 11.340/2006 - Lei Maria da Penha.

**Art. 3º** - A candidata deverá comprovar a condição prevista no artigo anterior mediante apresentação de certidão ou declaração emitida por autoridade judicial ou policial competente, expedida há, no máximo, 12 (doze) meses da data de inscrição.

**Art. 4º** - A isenção prevista nesta Lei não implica em reserva de vagas, prioridade de classificação ou quaisquer outros benefícios adicionais, limitando-se exclusivamente à dispensa da taxa de inscrição.

**Art. 5º** - Os órgãos e entidades que irão realizar concurso ou processo seletivo, deverão inserir em seus editais o benefício da isenção e as regras para sua obtenção.

**Art. 6º** - A aplicação desta Lei observará as normas específicas de cada edital de concurso público ou processo seletivo, cabendo ao respectivo órgão ou entidade definir os procedimentos para análise e concessão da isenção.

**Art. 7º** - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para assegurar sua efetiva aplicação.

**Art.8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "Papa João Paulo II"

Gabinete da Vereadora Sueli Pancier

**SUELI PANCIER**

Vereadora



spazia Varejão Autentizar documento em <https://transparencia.viana.es.gov.br/authenticidade>  
com o identificador 3200300039003700300038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Plenário "Papa João Paulo II"  
Gabinete da Vereadora Sueli Pancier

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade garantir isenção do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos e processos seletivos realizados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Viana às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, como forma de incentivar a autonomia econômica e social dessas cidadãs.

A Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) prevê a criação de políticas públicas que assegurem a proteção, a assistência e a promoção da autonomia da mulher vítima de violência. Nesse contexto, o acesso ao trabalho e à renda é uma das medidas mais eficazes para o rompimento do ciclo da violência, oferecendo condições reais de independência e reconstrução de vida.

Muitas mulheres enfrentam, além da violência física e psicológica, barreiras econômicas que dificultam sua reinserção no mercado de trabalho. Ao dispensar o pagamento da taxa de inscrição, esta proposta elimina um obstáculo que, embora pareça pequeno, pode ser decisivo para quem busca recomeçar.

A medida, além de amparada na legislação federal e nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, igualdade e moralidade administrativa, também reforça o compromisso do Município de Viana com as políticas de enfrentamento à violência de gênero e com a promoção da justiça social.

Importante destacar que o projeto não gera impacto financeiro direto aos cofres públicos, uma vez que trata apenas de renúncia eventual de receita, sem criar novas despesas nem interferir na autonomia administrativa do Poder Executivo. O benefício será regulamentado nos próprios editais, conforme as normas de cada processo seletivo, garantindo segurança jurídica e transparência.

Por todo o exposto, esta proposição representa um passo importante na consolidação de políticas públicas voltadas à proteção, valorização e fortalecimento das mulheres vianenses, e reafirma o compromisso deste mandato com a construção de uma cidade mais justa, igualitária e acolhedora.

Diante disso, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que traduz em ação concreta o compromisso desta Casa com a dignidade, a justiça e o respeito às mulheres.

Viana/ES, 04 de novembro de 2025.

**SUELI PANCIER**

Vereadora



spazio Varejão Autentizar documento em <https://transparencia.viana.es.gov.br>  
com o identificador 3200300039003700300038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200300039003700300038003A005000

Assinado eletronicamente por **Sueli Pancier** em 04/11/2025 14:51

Checksum: **AB12565EB7C3D3F8817561984BD1CEBE76760A8554D68C2EE4D7EF372EA6E95A**



---

Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200300039003700300038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.